

LEI Nº

103

Cria cargo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica criado mais um cargo de Fiscal distrital, com sede em "Patrimônio do Pavão", e jurisdição em toda a zona Norte do "Braço Sul do Rio São Mateus".

Parágrafo Único:- O funcionário titular do cargo ora criado, perceberá vencimentos e vantagens idênticas aos dos fiscais distritais existentes, cujos pagamentos poderão ser efetuados pela verba própria, que será suplementada oportunamente.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões do Governo Municipal, em 13 de

Março de 1950.-

Leopoldo Bandeira

Ricardo Matta

João do Espírito Santo

Emílio Alves de Holanda

Leandro Timóteo

Lauro Borda Rodrigues

José Manuel Timóteo